

**DISTRATO BILATERAL – CPS nº 038/2024**

**Termo de Colaboração nº**

**093/2024 – SES/GO**

**DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

**DISTRATADA: LUIZ CARLOS DA SILVA 59112379115**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 46.899.512/0001-32, sediada na Rua 03, nº 28, Bairro Atenas 2, Quirinópolis, Goiás, CEP nº 75.860-000, neste ato representado por **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador CPF nº 591.123.791-15, residente e domiciliado a cidade de Quirinópolis - Goiás.

As partes firmaram contrato para a prestação dos serviços que alcançam o **fornecimento de lanche para os pacientes de Hemodiálise visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis**, cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Termo de Colaboração nº. 093/2024-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE e na legislação vigente.

Durante o período de vigência do contrato em questão que durou entre os dias 26 de julho até 26 de agosto de 2024, foram honrados todos os compromissos éticos e pecuniários tangentes a prestação de serviços em questão.

Ocorrera que, conforme solicitação da SES/GO, será incluído a partir do dia 26 de agosto mais um turno de Hemodiálises na Policlínica de Quirinópolis, o que acarreta em uma adição na quantidade de lanches fornecidos pelo fornecedor em questão, nos levando a necessidade de rescindir o presente contrato nº 038/2024 com o intuito de formalizar um novo contrato que abarque todas as solicitações da SES/GO via o Termo de Colaboração nº 093/2024.

A presente notificação tem por objetivo vigorar a cláusula do capítulo X, mais especificamente na cláusula nº “42.21” presente no contrato originário, que trata

acerca da rescisão, mais especificamente do modo procedural em que a mesma ocorre:

“A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.”

Deste modo, é estabelecido o fim da relação contratual entabulada no Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2024 com a empresa “LUIZ CARLOS DA SILVA 59112379115”, a partir de 26 de agosto de 2024, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, ressalvado o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão (caso haja).

Quirinópolis (GO), 20 de agosto de 2024



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS – IPGSE



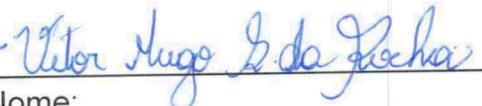
LUIZ CARLOS DA SILVA  
59112379115

Testemunhas:



Nome:

CPF: 03502851107



Nome:

CPF: 058.948.831-32